



DESPACHO N.º 13/2025

ACOMPANHAMENTO DA CAC PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pelo Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o *modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026*.

Entre os diversos níveis de governação, o *nível de auditoria e controlo* foi atribuído à Comissão de Auditoria e Controlo (doravante apenas designada como CAC). Esta comissão é presidida por representante da Inspeção-Geral de Finanças (artigo 7.º, n.º 2) e é acompanhada pelo Ministério Público nos termos previstos no n.º 4 do mesmo artigo 7.º, no qual se pode ler: «*O Ministério Público, no quadro das suas competências de prevenção criminal, acompanha a atividade da CAC, podendo aceder a toda a informação e participar nas respetivas reuniões, através de um ponto de contacto para o efeito designado pela Procuradoria-Geral da República*».

Para este efeito, por indicação da então Procuradora-Geral da República, a 3 de novembro de 2021, foi designada a Senhora magistrada do Ministério Público, ora Procuradora-Geral Adjunta, Dr.ª Ana Carla Mendes e Almeida, que então dirigia a unidade do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) incumbida da investigação da criminalidade económico-financeira relativa a fundos europeus.

Na sequência do último relatório de acompanhamento do Ministério Público na CAC, relativo ao sexto pedido de pagamento, a Senhora Procuradora-Geral Adjunta Dr.ª Ana Carla Almeida solicitou, a 03.09.2025, ao Procurador-Geral da República, que considerasse «*designar outro senhor magistrado para o desempenho das funções que tenho vindo a assegurar no acompanhamento da CAC do PRR*».



A Senhora Procuradora-Geral Adjunta Dr.^a Ana Carla Almeida exerce atualmente funções na Procuradoria-Geral Regional de Évora.

O DCIAP tem especiais competências de investigação da criminalidade económico-financeira mais grave, legalmente previstas no artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público. No quadro da estrutura, organização e modo de funcionamento deste Departamento, mantém-se a unidade especializada neste tipo de criminalidade relativamente a fundos europeus (2.ª secção do DCIAP).

Conforme decorre do citado n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, o acompanhamento pelo MP da CAC enquadra-se nas *competências de prevenção criminal* legalmente atribuídas a esta magistratura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público, compete ao DCIAP promover ou realizar as ações de prevenção admitidas na lei relativamente a determinada tipologia de crimes, mormente criminalidade económico-financeira.

Neste enquadramento, considera-se relevante, designadamente para a eficácia da prevenção criminal, da investigação e do exercício da ação penal, que o acompanhamento legalmente previsto na CAC, à luz das funções de prevenção criminal atribuídas a esta magistratura, esteja próximo do Departamento com competência para as ações de prevenção e para a direção da investigação do tipo de criminalidade, potencialmente, em causa. Deste modo, os aspetos apreendidos e os dados colhidos em sede de acompanhamento poderão mais facilmente ser considerados em eventuais averiguações preventivas e inquéritos.

Ouvido o Exmo. Senhor Diretor do DCIAP neste contexto, considera-se adequada a nomeação da Senhora Procuradora da República Joana Rosário César de Campos, coordenadora da 2.ª secção do DCIAP (*crimes de fundos europeus*), como representante da Procuradoria-Geral da República no acompanhamento da CAC, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.



Pelas razões expostas, e acolhendo-se o solicitado pela Senhora Procuradora-Geral Adjunta Dr.^a Ana Carla Almeida, determina-se:

- i. A cessação de funções da Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Dr.^a Ana Carla Mendes e Almeida como representante da Procuradoria-Geral da República no acompanhamento da CAC, nos termos e para os efeitos previstos no n.^º 4 do artigo 7.^º do Decreto-Lei n.^º 29-B/2021;
- ii. A nomeação da Senhora Procuradora da República Dr.^a Joana Rosário César de Campos na qualidade de representante da Procuradoria-Geral da República no acompanhamento da CAC, nos termos e para os efeitos previstos no n.^º 4 do artigo 7.^º do Decreto-Lei n.^º 29-B/2021;
- iii. No exercício das funções de acompanhamento da CAC, a representante da Procuradoria-Geral da República mantém o apoio do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT), nos termos em que tem sido prestado.

Comunique-se ao Senhor Inspetor-Geral das Finanças, ao Senhor Procurador-Geral Regional de Évora, ao Senhor Diretor do DCIAP, à Senhora Procuradora-Geral Adjunta Dr.^a Ana Carla Almeida, à Senhora Procuradora da República Dr.^a Joana Rosário César de Campos e ao Senhor Coordenador do NAT.

Insira-se no módulo do SIMP “Documentos Hierárquicos” e no Portal do Ministério Público, subespécie “Despachos”, sob o título “*Acompanhamento da CAC pelo MP – nomeação de novo representante*”.

Lisboa, 29 de setembro de 2025

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra